



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI N. 184

Súmula - ALTERA o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Vetado.

Inciso I - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Inciso II - Vetado.

PUBL. A 01	
EDIÇÃO DE	19/19
Jornal:	

Artigo 2º - O artigo 159, da Lei n. 70, de 2 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A arrecadação do imposto territorial urbano será feita anualmente, em quatro prestações iguais, vencíveis nos dias 31 de março, 30 de junho, 31 de agosto e 30 de novembro de cada ano".

Artigo 3º - Excepcionalmente, para o exercício de 1970, a arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, far-se-á em três prestações iguais, vencíveis nos dias 15 de agosto, 15 de outubro e 15 de dezembro.-

Artigo 4º - O lançamento das alíquotas do imposto territorial urbano, de que trata o artigo 154 da mencionada Lei n. 70, será feito com um redução de 30% (trinta porcento) no exercício de 1970, 15% (quinze porcento) no exercício de 1971 e normalmente nos exercícios seguintes.-

Artigo 5º - O Artigo 166 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"A arrecadação do imposto predial urbano será feita anualmente, em quatro prestações iguais, vencíveis nos dias 30 de abril, 31 de julho, 30 de setembro e 15 de dezembro de cada ano.-

Artigo 6º - Excepcionalmente, para o exercício de 1970, a arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior,



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

---

LEI N. 184 - FL. 02

far-se-á em três prestações iguais, vencíveis nos dias 15 de agosto, 15 de outubro e 15 de dezembro.

Artigo 7º - O lançamento das alíquotas do imposto predial de que tratam os incisos I e II do artigo 162 do Código Tributário Municipal, modificados pela Lei nº 109, de 21 de dezembro de 1967, ...vetado..., será feito com uma redução de 40% (quarenta porcento) para o exercício de 1970, 20% (vinte porcento) para o exercício de 1971 e normalmente para os exercícios seguintes.-

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário,-

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba,  
aos 15 de julho de 1970.-

---

Euclides Marcolla

Prefeito

MUNICÍPIO DE  
TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ

Poder Legislativo

Of. nº 136/70

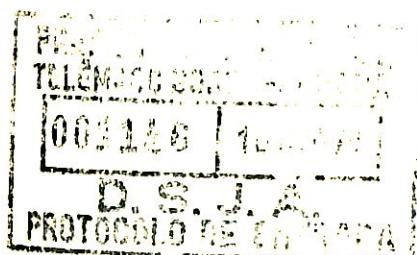
Telemaco Borba, 13 de agosto de 1.970

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de comunicar Vossa Exceléncia que em reunião realizada no dia 10 próximo passado, foi confirmado por esta Casa, o voto parcial ao autógrafo do Projeto de Lei nº 11/70.

Na oportunidade queira Vossa Exceléncia aceitar nossos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM FERNANDINA LÜDKE NENE  
Presidente



Registro 136/70  
Anexo 136/70  
13/08/70  
Papel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EUCLIDES FERreira COLLA  
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

NESTA